



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### CONTRATO Nº 001/2015 PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 5.954/2015

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, e a empresa **ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. - ME**, para contratação de empresa para criação de *site* institucional da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, bem como sua manutenção, no período de 15/01/2015 a 31/12/2015, de acordo com o procedimento de Dispensa nº 002/2015 5.954/2015, na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. Leopoldo Ramlow, s/nº, Bairro Ondina, Vila Pavão/ES, CEP: 29.843-000, inscrita no CNPJ sob o nº 36.350.361/0001-05, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **VALTEMIR ALVES DAMACENO**, brasileiro, casado, pedreiro, CPF nº 084.184.677-46, residente a Rua Brasil, s/nº, Vila Pavão - ES, CEP 29843-000, nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.548.735/0001-80, estabelecida na Praça Presidente Getúlio Vargas, nº 35, Sala 906, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-925, representada por seu sócio administrador **MARCOS PONTES DE AQUINO**, brasileiro, casado, analista de sistemas, inscrito no CPF sob o nº 985.971.757-53, residente na Av. Estudante José Júlio de Souza, 1.000/603, Edifício Torre Blue, Praia de Itaparica, Vila Velha/ES, CEP: 29.101-830, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, conforme se verifica a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é de prestação de serviços para a criação e manutenção e ou alteração do *site* institucional da Câmara Municipal de Vila Pavão, compreendendo: a) consultoria em sistema de informática; b) desenvolvimento de sistemas, incluindo análise, programação, customização e implantação; c) suporte técnico; d) processamento de dados em geral; e) organização, catalogação, digitalização e armazenamento de documentos em mídia magnética acondicionada em sistema de computação dos arquivos e documentos; f) compilação, consolidação, digitalização, indexação e remissão de legislação municipal, estadual e federal; g) desenvolvimento, implantação fornecimento, locação e treinamento em sistema de gerenciamento de documentos; e, h) serviços de desenho e editoração e publicação de páginas para a internet (*web design*).

1.2 O desenvolvimento e criação e ou alteração do *layout* do *site* institucional da Câmara Municipal de Vila Pavão, bem como sua disponibilização do ciberespaço deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias do fornecimento pela Contratante das

Damaceno





## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

informações e documentos necessários a implementação/manutenção do sitio eletrônico.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Deverá a CONTRATADA prestar, com recursos próprios, sob sua total e inteira responsabilidade, todos os serviços necessários à completa satisfação do objeto.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO VALOR CONTRATUAL

3.1 Pela integral prestação dos serviços previstos neste contrato na cláusula primeira, encargos sociais, previdenciários, tributos, fornecimento de produtos e materiais necessários, seguro, lucro e o que mais for, receberá a CONTRATADA, mensalmente, 12 (doze) parcelas de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

3.2 O valor global do presente contrato é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE** O pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica, sendo proibido o reajuste do valor estabelecido na clausula anterior.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 O presente contrato vigorará da data de assinatura, ou seja, 15/01/2015 a 31/12/2015.

5.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado por igual período, até o limite legal, nas mesmas condições, desde que nenhuma das partes tenha manifestado oposição.

#### CLÁUSULA SÉXTA - DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução, total ou parcial do ajuste, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, sem prejuízo do desconto, as seguintes penalidades:

6.1.1 advertência;

6.1.2 multa:

6.1.2.1 de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato para cada dia de atraso no início da prestação dos serviços;

6.1.2.2 de 5% (cinco por cento) em qualquer hipótese de sua inexecução parcial, ou, de quaisquer outras irregularidades;

6.1.2.3 de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, em caso de rescisão por inadimplência da empresa contratada;

*Damiano*



## CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.1.3 suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração;

6.1.4 declaração de inidoneidade para licitar com a administração.

6.2 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, podendo ser cumuladas conforme o caso.

6.3 As importâncias relativas às multas, que não terão caráter compensatório, serão descontadas dos pagamentos, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituírem dívidas ativas, na forma da Lei, caso em que estarão sujeitas ao procedimento executivo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

7.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no fornecimento do objeto;

V - a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VI - a decretação de falência;

VII - a dissolução da sociedade;

VIII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

7.3 A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4 A rescisão do contrato poderá ser:

*Amoroso*





# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à VIII do item 7.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

7.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8. 1 Constitui obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 Pagar o valor avençado no prazo aqui estipulado.

8.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.2.1 pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece no Artigo 71 da Lei n.º 8.666/93.

8.2.2 assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros.

8.2.3 observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.4 manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

### CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela CONTRATADA, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Damocelo



# CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.1 O extrato do presente Contrato será publicado, no mural fixado no átrio da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, e ainda, na imprensa oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

010010 – CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
0011001.0103100012.001 – Manutenção de Atividades do Legislativo  
3.3.9.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Nova Venécia/ES, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim acordados, é o presente contrato depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas que também o assinam, em três vias de igual teor.

Vila Pavão/ES, 15 de janeiro de 2015.

  
**VALTEMIR ALVES DAMACENO**  
Presidente da CMVP/ES

  
**ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-ME**  
Contratada

Testemunhas:

1º - 

Nome Paulo Roberto Tressmann  
R.G. 2.215.202

2º - 

Nome

R.G. 896 364 817 - 68  
CPF